



Recurso Especial – Cível Nº 0035727-12.2019.8.19.0014

Recorrente: Construtora Franco Carvalho Eireli

Recorrido: Natalie Mussi Tavares

DESPACHO

Fl. 3.037 – Ante o teor da certidão retro, e observado que o pedido de gratuidade de justiça já foi apreciado à fl. 3.021, nada a prover.

Certificado quanto ao recolhimento do preparo dentro do prazo assinalado, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente